



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2.022

"Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco - MG, autorizado a aplicar o saldo percentual complementar de **25%** (vinte e cinco por cento), que deverá incidir no vencimento atual dos cargos profissionais do magistério, que encampados pela Lei Complementar nº 026/2.009, conforme determina a Portaria MEC nº 67 de 04 de fevereiro de 2.022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG,
em 18 de abril de 2.022.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal